



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Telex: (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

*Lei revogada pela Lei Municipal
nº 1.326/89.*

LEI Nº 1.690/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam alteradas as disposições constantes do parágrafo sexto do artigo 32 da Lei Municipal de nº 1.327/89, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32º -
Parágrafo 6º - É de 365 dias de afetivo exercício na classe, o interstício mínimo para concorrer à promoção.

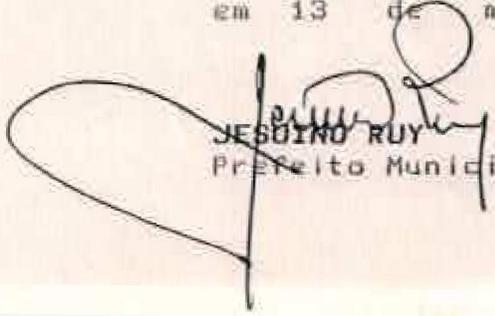
Artigo 2º - Ficam alteradas as disposições constantes do Parágrafo único, inciso I, alínea "e" do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.327/89, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 44º -
Parágrafo único -
I -
e) Cento e dezoito Guardas de 3ª classe, cujos empregos serão providos por concurso.

Artigo 3º - Por força da alteração do dispositivo legal mencionada no artigo anterior, ficam criados 68 (sessenta e oito) cargos de Guarda Municipal de 3ª classe, que somado àqueles 50 (cinquenta) já existentes, possibilitarão o preenchimento total do novo contingente de 118 (cento e dezoito) guardas de 3ª classe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 13 de maio de 1.993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo